



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 3614/2005, para incluir ações educacionais e premiações voltadas à temática do Meio Ambiente, e dá outras disposições.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 3614, de 09 de junho de 2005, e incluídos os §§ 3º e 4º ao mesmo artigo, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução e para a melhoria ou reforma de prédios públicos, assim como para ações educacionais e premiações culturais no âmbito do tema "Meio Ambiente".

§ 1º Parte ou todos os recursos do FAMMA poderão ser repassados as ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, aprovados pelo COMDEMA e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º.

§ 3º As despesas com a realização de atividades educacionais, assim como as despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas ou outras, deverão necessariamente estar elencadas no âmbito da temática do Meio Ambiente.

§ 4º Os recursos do FAMMA poderão ser empregados para custear melhorias ou reformas de prédios públicos que estejam sendo utilizados para a realização de atividades e processos de reciclagem, assim como outros projetos ambientais desenvolvidos tanto pelo Município quanto mediante convênio com terceiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 3614/2005, para incluir ações educacionais e premiações voltadas à temática do Meio Ambiente.

A referida Lei Municipal nº 3614, de 09 de junho de 2005, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, isto é, dispõe quais despesas poderão ser custeadas com os recursos captados pelo FAMMA. A alteração aqui proposta torna possível a utilização de tais recursos para a realização de uma gincana municipal, com uma certa premiação a ser concedida às escolas municipais, com atividades de preservação do meio ambiente, a realizar-se durante a Semana do Meio Ambiente.

Além disto, a inclusão do § 4º torna possível a utilização destes recursos para a realização de reforma nos prédios públicos que hoje estão sendo utilizados nos projetos de reciclagem de lixo desenvolvidos pelo Município em parceria com terceiros conveniados, proporcionando melhores condições para os trabalhadores, além de promover a melhoria do patrimônio público.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal